



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO EMERGENCIAL DE COMPRA N.º 001/2017

Contrato emergencial de compra que celebram entre si, o município de Dilermando de Aguiar e a Empresa **IRMÃOS BASSOTTO LTDA**, conforme processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2017.

O **MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, 1001, inscrito no CNPJ sob n.º 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo seu prefeito, Sr. JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, CPF n.º 282.256.600-30, RG 4000602236, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Dilermando de Aguiar doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **IRMÃOS BASSOTTO LTDA**, estabelecida no Município de São Pedro do Sul - RS, à Rua Expedicionário Almeida, n.º 1313, Centro, São Pedro do Sul - RS, CEP 97.400-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.168.124/0001-12, através de seu representante legal, Sr. Sérgio Luiz Bassotto, CPF 260.751.800-87, RG 6010259809 SSP/RS, residente e domiciliado à Gerônimo Gomes 892, Cidade de São Pedro do Sul - RS, doravante denominada CONTRATADA, celebram este termo de contrato, em conformidade com o processo de dispensa de licitação n.º 001/2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei N.º. 8.666/93 e alterações, mediante s seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1 Contratação emergencial para aquisição de combustíveis (óleo diesel), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar - RS, conforme especificações e quantidades estimadas abaixo:

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
ÓLEO DIESEL	litro	880

CLAÚSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE.

2.1 O fornecimento será efetuado de acordo com a solicitação da Prefeitura, com prazo de entrega imediata, contado a partir do recebimento da ordem de abastecimento devidamente assinada pelo Secretário, Diretor ou servidor responsável pelo Almoxarifado.

2.2 A empresa vencedora deverá dispor de local situado até 15 Km de distância do Centro Administrativo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

3.1 O valor total do presente contrato é estimado em R\$ 2.437,60 (dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

3.2 O preço do litro é de :

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	Preço/litro	Valor total estimado
ÓLEO DIESEL	litro	880	2,77	Até 2437,60

3.3 O pagamento será realizado em até 15 dias úteis após o protocolo do documento fiscal no setor de almoxarifado da Prefeitura.

3.4. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de até 30 dias, improrrogáveis, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato, ocorrerão nas dotações orçamentárias para os projetos e atividades previstos na LDO para o exercício de 2017, nas despesas correntes sob elemento de despesa 3.3.9.0.30.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

6.1. Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração.

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade produto.

6.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

7.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;

7.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

7.3. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada pelo fornecedor em entregar o bem adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos.

9.2. O atraso injustificado que exceder ao prazo fixado para o fornecimento acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

9.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.4. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.5. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

9.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.7. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) comprometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato;

9.8. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8666/93.

9.9. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1. Este contrato tem vínculos com o processo licitatório modalidade dispensa de licitação nº 001/2017.

CLAUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1. Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal às Leis Municipais que lhe são correlatas. Além disso, está o presente contrato sujeito aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

13.2. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para o fornecimento do Objeto deste Contrato. O Município a qualquer tempo poderá exigir a realização de vistoria, a fim de verificar a situação dos trabalhos, determinando as providências que se fizerem necessárias, com possibilidade de aplicação das sanções fixadas neste edital.

13.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

13.4 E assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido, vai assinado pelas partes contratantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dilermando de Aguiar – RS, 06 de janeiro de 2017.


José Claiton Sauzem Ilha
CONTRATANTE


Sérgio Luiz Bassotto
CONTRATADO